

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
Lagoa da Confusão - TO APROVADO
APROVADO

Em 09 / 10 / 2025 Em 10 / 10 / 2025
8 / 01 10 Votação
Assinatura João Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Madureira em Lagoa da Confusão e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargos, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Madureira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 27.342.420/0001-02, com sede na Rua São Januário nº 331, centro de Lagoa da Confusão – TO, a fração ideal de um imóvel urbano de propriedade do Município de Lagoa da Confusão a ser desmembrado, localizado no setor Vila Reis com as seguintes características e confrontações:

- **FRAÇÃO UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO: JUNÇÃO DOS LOTES 01, 02 E 03, AVENIDA L1, QUADRA 03, SETOR VILA REIS COM UMA ÁREA TOTAL DE 1.067,50 METROS QUADRADOS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: LIMITA-SE PELA FRENTE COM A RUA T-1 NA DISTÂNCIA DE 7,07 + 31,00 METROS; LADO DIREITO COM O LOTE 04 NA DISTÂNCIA DE 30 METROS; LADO ESQUERDO COM A AVENIDA L-1 NA DISTÂNCIA DE 25,00 METROS; FUNDO COM A PROPRIEDADE DE CALCÁRIO CRISTALÂNDIA NA DISTÂNCIA DE 36,00 METROS.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto da doação será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo destinado para o desenvolvimento das atividades finalísticas e de interesse social avençadas no estatuto da entidade.

Art. 2º A doação ora autorizada está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

I – A totalidade dos custos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, inclusive impostos, taxas e despesas cartorárias, será suportada exclusivamente pela igreja Donatária;



II – A donatária deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, a averbação do título de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

IV – Fica expressamente vedada a alienação, comodato, arrendamento, doação, permuta, transferência a qualquer título, total ou parcial, do imóvel, a qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que possua finalidade semelhante, pelo prazo previsto no parágrafo único, art. 1º desta lei.

VI – O imóvel doado ficará gravado, pelo prazo previsto nesta lei com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática, devendo tais cláusulas constarem expressamente na matrícula imobiliária por ocasião do registro da doação;

Art. 3º A doação será revertida automaticamente ao Município de Lagoa da Confusão, independentemente de notificação ou decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

I – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donatária;

III – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no esta Lei;

IV – Utilização do imóvel para fim diverso do previsto no estatuto social da donatária.

Art. 4º A cláusula de reversão e os encargos estabelecidos nesta Lei deverão constar expressamente no **termo de doação** e ser registrados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de nulidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2025.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em _____
09 / 10 / 2025
Votou: _____
8,0, 10
Assinatura: _____



Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

THIAGO SOARES
CARLOS:031791
72185

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2025.09.29 08:28:04
-03'00'

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
10,10, 2025

8,0, 20
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____

GABINETE DO PREFEITO
Av. Vitorino Panta, Centro